



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 085/23– DÁ O NOME DE IRANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA A LOGRADOURO PÚBLICO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata do projeto de lei nº 085/2023 de autoria do Chefe do Executivo, que denomina de Iranildo Pereira de Oliveira a atual Avenida Leste 5, localizada no Distrito Industrial I.

### PARECER

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, dispõe sobre a competência dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o tema faz parte da Administração Pública do município, sendo, pois, de competência deste ente federativo. Sendo assim, passamos a analisar a lei maior deste município.

A Lei Orgânica de Maracanaú traz em seu artigo 15 especificação sobre o tema, *in verbis*:

**Art. 15** - Os assuntos de preferência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

...

**X** - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

O mesmo texto traz ainda as regras de competência para a elaboração das leis:

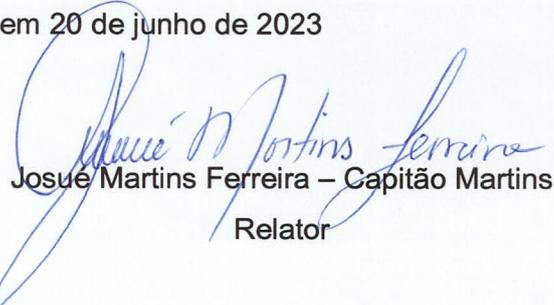
Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Possui assim, o Chefe do Executivo, competência para legislar sobre o assunto.

### CONCLUSÃO

Pelo descrito, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei nº 085/2023, de autoria do Chefe do Executivo.

Sala das Sessões em 20 de junho de 2023

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator